



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/PPGEN

Dispõe sobre concessão, distribuição, acompanhamento, cancelamento e avaliação de acúmulo de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Sergipe (PPGEN/UFS)

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM (PPGEN/UFS) da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 8 de 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CAPES 133 de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 04 de 09/08/2023 da POSGRAP/UFS;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, em sua reunião ordinária do dia 16/08/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as regras de concessão e distribuição de bolsas de estudos para os discentes de Mestrado Acadêmico em Enfermagem do PPGEN/UFS, com detalhamento e critérios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM



DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º As bolsas de estudo geridas pelo PPGEN/UFS têm como finalidade a formação e capacitação de recursos humanos, bem como o incentivo à execução de projetos de pesquisa. Tais bolsas são provenientes de agências ou instituições de fomento e estão sujeitas às suas regras, além do estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 3º A distribuição de bolsas será realizada de acordo com a ordem da classificação final dos candidatos no processo seletivo, aplicando as prioridades de vulnerabilidade social (em sua excepcionalidade), ausência de vínculo empregatício e antiguidade no programa. Essa distribuição será orientada pela comissão de bolsas e será acompanhada anualmente ou sempre que necessário, a fim de zelar pelo fiel cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único: Considerando todos os discentes que manifestaram interesse em bolsa, ficará a distribuição das bolsas ativas do programa, previstas para 50% para a turma veterana e 50% para a turma vigente do ano, contudo esta proporção poderá ser reavaliada, conforme o número de bolsas aumentarem ou diminuírem, respeitando o término das bolsas já alocadas, mas redirecionando no próximo pleito para respeitar a proporção igualitária entre novos alunos e alunos veteranos.

Art. 4º O bolsista deve dedicar-se às atividades do curso, com o objetivo de atender ao cronograma de atividades proposto e cumprir o prazo máximo estabelecido pela agência de fomento que fornece a bolsa para sua titulação (de até 24 meses para quem recebeu no programa).

Art. 5º No caso de não preenchimento de todas as quotas de bolsas disponíveis para o Programa, as bolsas remanescentes poderão ser pleiteadas por alunos com vínculo empregatício e percepção de vencimentos, respeitando a ordem de classificação destes na seleção do mestrado.

Art. 6º O discente deverá prezar pela veracidade das informações prestadas para a concessão da bolsa e manter o programa atualizado caso haja alguma alteração das informações referidas.

Art. 7º Os candidatos não contemplados por insuficiência de quota formarão uma lista de excedentes por ordem de classificação geral e poderão ser contemplados no caso de disponibilidade de quotas ou no caso de algum bolsista que tenha adquirido vínculo empregatício em curso.

Art. 8º A bolsa do discente que tem/adquiriu vínculo empregatício em curso poderá ser migrada para o discente que manifestou interesse e que NÃO TEM vínculo empregatício, considerando a prioridade de vulnerabilidade social estabelecida e a ordem de classificação geral.

Art. 9º Caberá à Comissão de Bolsas a orientação, concessão e distribuição dos candidatos e o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**



CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 10º A Comissão de Bolsas será composta por quatro integrantes, dentre eles três representantes docentes, um destes o presidente, e um representante discente, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O presidente, dois membros e o representante discente e seu suplente serão escolhidos pelo Colegiado e estabelecidos por portaria do PPGEN.

CAPÍTULO II DO ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS

Art. 11 A Comissão de Bolsas reunir-se-á semestralmente, ou sempre que necessário, para decidir sobre a renovação de concessões, classificação dos candidatos a bolsas e para avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas.

§ 1º A ata elaborada pela Comissão de Bolsas contendo a ordem dos alunos elegíveis para receberem a bolsa deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGEN anualmente ou sempre que necessário;

§ 2º O desempenho acadêmico do discente será considerado satisfatório no caso em que este obtiver aprovação em 100 % das disciplinas e atividades pedagógicas em que se matriculou;

§ 3º Na avaliação do desempenho acadêmico em satisfatório (conceito A e B) e insatisfatório (a partir de C) serão consideradas todas as disciplinas cursadas (obrigatórias, optativas e eletivas), assim como as atividades pedagógicas concluídas (obrigatórias e optativas) e atividade científicas desenvolvidas.

§ 4º A renovação/manutenção da bolsa ficará condicionada à comprovação de desempenho satisfatório acadêmico do bolsista, que não poderá ter reprovações e deverá manter conceito A e/ou B conforme as normas do PPGEN/UFS.

§ 5º A redistribuição de bolsas contará com o critério de tempo de benefício da bolsa de cada discente do programa. Dessa forma, os alunos que recebem a bolsa por um período maior perderão o benefício em favor daqueles que não possuem vínculo e manifestaram interesse.

Art. 12 O bolsista deverá, semestralmente ou quando ocorrer, informar ao PPGEN/UFS, por meio de declaração assinada com os devidos comprovantes, se exerce ou não atividade empregatícia, assim como não acumula bolsas ou auxílios de outras agências de fomento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**



CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 13 A Comissão de Bolsas do PPGEN/UFS estabelece critérios de prioridades para recebimento de bolsa. Salienta-se que a distribuição das bolsas ativas do programa versará em 50% para a turma veterana e 50% para a turma vigente do ano, considerando os critérios estabelecidos no Art. 3 e 8. Contudo, esta proporção poderá ser reavaliada conforme já citado no Art. 3º das disposições gerais.

§ 1º Serão considerados elegíveis para a primeira lista de prioridade os discentes que manifestarem interesse, que se enquadrem em critérios de vulnerabilidades específicas (considerar a resolução 8 de março de 2016 do CONSU que versa sobre Auxílio à Assistência Estudantil da Universidade Federal de Sergipe) e não acumularem atividade remunerada ou vínculo empregatício com a bolsa de estudos.

I – A cada critério estabelecido será considerado para desempate, também, a vulnerabilidade social declarada e estabelecida, a ordem geral de classificação do candidato em cada ano de ingresso e a tempo no programa.

II – Após serem contemplados todos os discentes da primeira lista de prioridade, poderão ser contemplados os discentes da próxima lista:

§ **2º Critério:** Caso as prioridades iniciais sejam exauridas, novos discentes poderão ser convidados a manifestar interesse, mesmo que desempenhem atividade remunerada. Nesta situação, serão enquadrados os discentes que têm vínculo empregatício em atividades de docência, sendo limitado em até 20h/semana de atividade remunerada com docência;

§ 3º Na ausência de interesse de discentes com vínculos empregatícios na área da docência em atividades de até 20h/semana, os discentes com vínculo empregatício em atividades relacionadas com sua área de estudo com até 20h/semana em atividades remuneradas poderão ser contemplados.

§ 4º Na ausência de discentes com até 20h/semana de atividade de docência ou na área de estudo, serão contemplados alunos que manifestarem interesse e tenham mais de 20h/semana de atividade remunerada.

§ 5º A cada critério estabelecido, a ordem geral de classificação do candidato em cada ano de ingresso será considerada.

§ 6º Não serão aceitos como justificativa para prorrogação do prazo final do mestrado, dificuldades enfrentadas devido a carga horária semanal remunerada nos empregos.



CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO E DEVOLUÇÃO DAS BOLSAS

Art. 14 A concessão da bolsa será imediatamente cancelada nos seguintes casos:

- I - Trancamento do curso, desligamento ou prorrogação, salvo em casos excepcionais previstos pela legislação e agência de fomento que concede a bolsa;
- II – Desempenho acadêmico insatisfatório ou reprovação em disciplinas obrigatórias;
- III – Não realização das atividades obrigatórias dentro dos prazos regimentais;
- IV – Prestação de informação inverídica que resulte no recebimento indevido da bolsa.

Parágrafo único. Tendo a Coordenação o conhecimento do ato mencionado no inciso IV deste artigo, será instaurado processo administrativo destinado à autoridade competente. Em tal situação, o bolsista ficará obrigado a arcar com o ônus definido em legislação federal vigente – possivelmente incluindo o ressarcimento do investimento recebido e a impossibilidade de receber benefícios de agências de fomento por período a ser determinado, além de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 15 As bolsas poderão ser canceladas em qualquer momento por infringência a esta instrução normativa. O discente bolsista que solicitar o desligamento do programa arcará com as sanções estabelecidas pelas agências de fomento.

Art. 16 A concessão de bolsas e auxílios que desrespeite os requisitos do Manual CAPES/DS implica o cancelamento imediato e a obrigação de ressarcimento à CAPES, pela instituição, dos recursos utilizados irregularmente, o mesmo se aplica as normas e manuais da FAPITEC/SE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Qualquer acúmulo de bolsa e atividade remunerada deverá ter parecer favorável do orientador do referido discente. Em caso de alteração de orientador, o novo orientador também deverá manifestar seu parecer favorável ao acúmulo.

Art. 18 As listas de prioridade supracitadas serão revistas a cada novo ingresso de alunos regulares.

Art. 19 O discente que declarar a condição de ausência de vínculo empregatício no momento em que assinar os documentos para a indicação de bolsa será alocado na primeira lista prioridade e é responsável pela sua declaração e por se manter nesta condição. Caso este discente altere sua condição, é de sua responsabilidade informar à Comissão de Bolsas, que o realocará na lista de prioridade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM



Art. 20 Cabe ao discente que compor as listas de prioridade a informação sobre a relação de sua atividade com a área de estudo. Esta informação será avaliada pela Comissão de bolsas e ratificada com o orientador(a);

Art. 21 Cabe ao discente que compor as listas de prioridade a comprovação do número de horas dedicado à atividade remunerada, e enviar semestralmente comprovação atualizada.

Art. 22 Quando da atualização das listas de prioridade, havendo novo discente sem atividade remunerada, o discente que exerce atividade remunerada poderá ter a revogação da concessão de bolsa implementada.

Art. 23 A coordenação do PPGEN informará no ato do cadastro do bolsista na plataforma Sucupira sobre as autorizações para receber complementação financeira.

Art. 24 O acúmulo de bolsas não será convalidado em nenhuma hipótese.

Art. 25 A comissão de Bolsas apurará eventuais denúncias de descumprimento das regras.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

São Cristóvão, 16 de agosto de 2024.

Prof.^a Dr.^a Fernanda Gomes de Magalhães Soares Pinheiro
Coordenadora do PPGEN/UFS
Presidente do Colegiado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGERMAGEM



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO

(Este modelo deve ser preenchido pelo discente bolsista na entrega periódica dos relatórios semestrais e/ou na alteração de vínculo informada no ato de concessão da bolsa)

*Após preenchimento remover grifos em amarelo.

I- Declaro, para os devidos fins, que o(a) discente _____ (nome do/a discente), matrícula nº _____, CPF nº _____, é bolsista no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Sergipe, o qual possui vínculo empregatício em cargo/função de _____ (especificar se relacionado à docência/ assistência ou outro) na empresa/instituição _____ (especificar local de trabalho) desde ____/____/____ até a presente data, com carga horária semanal de ____ horas (especificar a carga horária de trabalho).

II- Declaro, para os devidos fins, que o(a) discente _____ (nome do/a discente), matrícula nº _____, CPF nº _____, é bolsista no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Sergipe, não possuindo vínculo empregatício até a presente data.

Aracaju, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do discente